

PORTARIA nº 23 de 14 de abril de 2021.

“Estabelece os critérios para a análise e o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos firmados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV/Mariana.

A Diretora Presidente do IPREV/Mariana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 173/2018, igualmente nas alterações através da Lei Complementar Municipal 190/2019 e da Lei 8.666/93:

- Considerando o que dispõe do artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93;
- Considerando a necessidade normatizar a forma de solicitação do reequilíbrio financeiro nos contratos firmados com o IPREV/Mariana;

RESOLVE:

Art. 1º - A análise de pleitos referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo após o prazo de vigência da proposta apresentada no respectivo processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade, desde que ocorra variação dos custos dos produtos ou serviços contratados, decorrentes de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento.

Art. 3º - A parte contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Diretoria Administrativa e Financeira, dirigindo ao Departamento Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;

III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§ 1º - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º - A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º - Junto como requerimento, a parte contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Art. 4º - O pedido de equilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será deferido pelo Departamento Responsável ou gestor do contrato mediante comprovação, pela parte contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. Outros documentos ou elementos que a Administração julgar relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único – Quando o requerimento não trazer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, fica facultada ao Departamento gestor dos contratos da autarquia, a solicitação à parte contratada de complementação de documentos, ou, ainda, a realização, de ofício, de pesquisa de mercado do produto ou serviço.

Art. 5º - A Administração, através do Departamento responsável pela gestão do contrato, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato, cabendo decisão ao Gestor responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

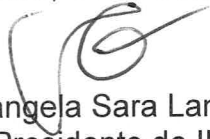
Parágrafo único – Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições desta Portaria.

Art. 6º - Independente de solicitação, a administração poderá convocar a parte contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 7º - A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega de toda a documentação prevista na presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de abril de 2021.



Elizangeia Sara Lana Gomes
Diretora Presidente do IPREV/Mariana